



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122 C.G.C. (MF) Nº. 08.903.189/0001-34 -- INSCRIÇÃO ESTADUAL -- ISENTO – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTO

PARECER Nº. _____/2009

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04/2009. ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS VEREADORES DO RECIFE. INCLUI O NOME “MULHER” NO TÍTULO DA ATUAL COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONTRIBUINTE E DO CONSUMIDOR E APOIO COMUNITÁRIO, E DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROJETO EM CONSONÂNCIA COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS VEREADORES DO RECIFE. PARECER PELA APROVAÇÃO.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Resolução nº. 04/2009**, de autoria da Vereadora Aline Mariano, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em análise visa alterar o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores do Recife a fim de incluir o nome “mulher” no título da atual Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Contribuinte e do Consumidor e Apoio Comunitário, e da Criança e do Adolescente.

ANÁLISE

Quanto ao aspecto legal, o Projeto está em consonância com os preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, bem como com os dispositivos da Lei Orgânica do Município do Recife e com o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

De fato, a política de afirmação das mulheres e o combate ao machismo tem lugar especial na sociedade atual, onde a luta para atenuar as opressões apresenta-se como iniciativa de igualdade de gênero e promoção da democracia.

Ademais, tratando-se de comissão cujo intuito primeiro consiste na promoção dos direitos humanos, parece pertinente incluir a afirmação dos direitos das mulheres em sua pauta, tendo em vista que a pauta das mulheres se enquadra perfeitamente na pauta e na linha de atuação da Comissão.

Apenas por apego à melhor precisão legislativa, opina-se que seja especificado no Projeto que a inclusão da palavra “mulher” dar-se-á no art. 118, **inciso VI**, do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista que a redação original apresentada indica, equivocadamente, “parágrafo VI”. Em resumo, com o destaque que se propõe ao Projeto, sugere-se a seguinte redação para o seu art. 1º:

“Art. 1º. O art. 118, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa passa a vigorar com a seguinte redação:”

Por fim, opina-se que seja modificada a expressão “revigora-se” incluída no art. 2º do Projeto pelo termo “revogam-se”, restando o dispositivo assim redigido:

“Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.”

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridos as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de

Legislação e Justiça, pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 04/2009, observados os ajustes acima indicados.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de maio de 2009.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Jurandir Liberal

Presidente

Gustavo Negromonte

Vice-Presidente

Marília Arraes

Membro Efetivo - Relatora

Vicente André Gomes

Membro Efetivo

Jairo Britto

Membro Efetivo